



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 320/22 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS. Título IV – Da organização da atenção à saúde Capítulo IX – Da assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional;

a Portaria/SAS/MS nº 120, de abril de 2009, define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e qualidades;

a Deliberação/CIR nº 48/2019 da Região 03 – Fronteira Oeste, aprovando por consenso a solicitação de habilitação da Santa Casa de São Gabriel – CNES 2248204, do município de São Gabriel como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral inserida em processo de nº 19/2000-0118016-5;

o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária igualmente inserida em processo de nº 19/2000-0118016-5;

a necessidade de atualizar a Resolução nº 286/2021- CIB/RS para anexar em Proposta SAIPS;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 23/09/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter a aprovação de solicitação de habilitação da Santa Casa de São Gabriel – CNES 2248204, do município de São Gabriel como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Solicitar ao Ministério da Saúde impacto financeiro no valor R\$ 27.986,04/mês ou R\$ 335.832,43/ano, ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado (grupo de atenção especializada), conforme anexo desta resolução.

**Art. 3º** - A Assistência Nutricional é transversal, não delimita a referência, desta forma todo paciente internado em serviço habilitado, independente da sua origem (município), está apto, quando indicado, a realizar o tratamento.

**Parágrafo Único** - A unidade hospitalar é referência conforme as pactuações de cada uma das especialidades.

**Art. 4º** - O Serviço deverá submeter-se à regulação e controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº320/22 – CIB/RS**

**Santa Casa de São Gabriel - CNES 2248204**

TERAPIA NUTRICIONAL					
PORTARIA MS/SAS 120, de 14/04/2009					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV					
SANTA CASA DE SÃO GABRIEL CNES 2248204 como <b>UNIDADE ENTERAL</b> - CÁLCULO NÚMERO DE LEITOS CONFORME PT 120 de 14/04/2009					
Leitos existentes	nº de Leitos	Leitos comp.p/TN (5%)	Cálculo Enteral (100%)		
Leitos Adulto	153	7,65	7,65		
Leitos Neonatal	5	0,25	0,25		
Leitos Pediátricos	16	0,80	0,80		
<b>Total de leitos</b>	<b>174</b>	<b>8,70</b>	<b>8,70</b>		
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV					
Modalidade de terapia	Nº Leitos	Quantidade de procedimentos/mês	Valor Procedimento	Impacto mês	Impacto ano
Nutrição Enteral em Adulto	7,65	90	R\$ 30,00	R\$ 20.655,00	R\$ 247.860,00
Nutrição Enteral em Neonatologia	0,25	30	R\$ 18,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
Nutrição Enteral em Pediatria	0,80	90	R\$ 18,00	R\$ 1.296,00	R\$ 15.552,00
Passagem de sonda nasogástrica( enteral)	8,70	7,83	R\$ 28,00	R\$ 1.907,39	R\$ 22.888,66
Gastrostomia endoscópica percutanea(enteral)	8,70	0,87	R\$ 527,50	R\$ 3.992,65	R\$ 47.911,77
Nutrição Parenteral em Adulto	0,00	90	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Neonatologia	0,00	30	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Pediatria	0,00	90	R\$ 45,00	R\$ -	R\$ -
				<b>R\$ 27.986,04</b>	<b>R\$ 335.832,43</b>